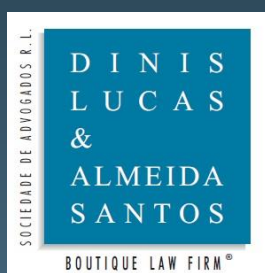


Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados, SP, RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica n° 50
7-A
1050-196
Lisboa

O NOVO REGULAMENTO EUROPEU PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

O Novo Regulamento Europeu para a Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) foi publicado no dia 4 de Maio de 2016 no Jornal Oficial da União Europeia, e será

aplicado a partir do dia 25 de Maio de 2018, altura em que deverá ser revogada a actual Lei da Protecção de Dados Pessoais – Lei 67/98, de 26 de Outubro.

Jornal Oficial da União Europeia L 119



Edição em língua portuguesa

Legislação

58º ano

4 de maio de 2016

Índice

I - Actos legislativos

REGULAMENTOS

* Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados) (1)

Tratando-se de um Regulamento tem aplicação directa e obrigatória em todos os Estados Membros, sem necessidade de transposição.

Esta Newsletter é meramente informativa. Para efeitos de emissão de parecer em matéria de Protecção de dados, será necessário o fornecimento/definição de outros elementos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Joana Simões de Sousa (joana.sousa@dlas.pt).

As novas regras aplicam-se a todos os tratamentos de dados pessoais de cidadãos residentes na União Europeia (pessoas singulares), mesmo se a empresa não estiver estabelecida na União Europeia.

[Vejam as principais novidades:](#)

Em primeiro lugar, este Novo Regulamento veio clarificar o conceito de dados pessoais, esclarecendo que dado pessoal se trata de qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, ou seja, é tudo aquilo que é passível de identificar o cidadão – por exemplo, o seu nome, número de identificação localização, elementos específicos à identidade física ou mental, etc.

As regras para obtenção do consentimento dos titulares dos dados pessoais passam a ser muito mais exigentes com a entrada em vigor do Novo Regulamento. O consentimento deverá ser dado mediante declaração (ou outro acto positivo) que indique uma **manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca** de que o titular dos dados consente no tratamento dos dados que lhe dizem respeito, sendo certo que estes dados apenas podem ser recolhidos para finalidades determinadas.

O consentimento expresso passa portanto a ser um requisito essencial para a recolha e tratamento de dados pessoais.

O Regulamento exige uma maior transparência no tratamento dos dados pessoais, exigindo que as informações e outras comunicações relacionadas com o tratamento desses dados sejam de fácil acesso e compreensão, e formuladas em linguagem simples e clara.

Nesse sentido, o titular dos dados tem o direito a ser informado das condições em que o tratamento dos seus dados é efectuado, por exemplo, o titular dos dados deverá ser informado acerca das finalidades do tratamento, do prazo previsto de conservação dos dados pessoais, dos destinatários a quem os dados pessoais forem divulgados, da identidade e contactos do responsável pelo tratamento dos dados, etc.

Outro direito fundamental que o Regulamento vem estabelecer é o **“direito ao esquecimento”**. Os titulares dos dados passam a ter o direito a que os seus dados pessoais sejam apagados, podendo exigir à empresa essa eliminação, que deverá demonstrar ao cidadão que os seus dados foram destruídos.

É de referir também o direito de portabilidade dos dados, de acordo com o qual o titular dos dados tem o direito de exigir a uma empresa que os dados que lhe dizem respeito sejam transmitidos directamente a outra empresa, facilitando a mudança de prestador de serviço, porquanto o titular dos dados não terá de fornecer novamente os seus dados ao novo prestador de serviços.

As empresas deixam de fazer pedidos de autorizações de tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), e passam a tratar os dados pessoais por si, o que implica que mantenham registos sobre os tratamentos de dados que efectuam, cabendo-lhes a obrigação de demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento desses dados.

É de salientar, **a obrigatoriedade, em certos casos** (nomeadamente quanto a organismos públicos, empresas cuja actividade principal envolva uma monitorização de indivíduos em larga escala ou que realizem tratamentos de dados sensíveis) **de nomear um encarregado da protecção de dados** (data protection officer -DPO), **responsável pelo controlo do cumprimento do Regulamento pela empresa**, e que poderá ser contactado pelos titulares dos dados sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais.

Todos os titulares de dados têm direito a apresentar uma reclamação se considerar que o tratamento dos seus dados pessoais viola o Regulamento. Verificando-se uma violação do Regulamento as coimas podem ascender a 20 milhões de euros ou 4% do volume de negócios anual a nível mundial da empresa, consoante o que for mais elevado.

Em suma, o novo Regulamento Europeu para Protecção de Dados coloca a privacidade no centro das atenções e o prazo limite para as empresas se adaptarem a estas novas regras de tratamento de dados pessoais termina a 25 de Maio de 2018.

Janeiro de 2017

Advogada Associada

joana.sousa@dlas.pt



Joana Simões de Sousa

Esta Newsletter é meramente informativa. Para efeitos de emissão de parecer em matéria de Protecção de dados, será necessário o fornecimento/definição de outros elementos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Joana Simões de Sousa (joana.sousa@dlas.pt).